

# Café com o Contabilista

12 de agosto de 2020 – 9h

## Recuperação de empresas: implicações contábeis

Prof. Walter Morais



# Recuperação de empresas: implicações contábeis

Prof. Walter Morais

- 1. Ambiente atual do mercado;**
- 2. Recuperação de empresas;**
- 3. implicações contábeis;**

- 1. Ambiente atual do mercado;

Recuperação de empresas:  
implicações contábeis  
Prof. Walter Morais

## Delta Airlines tem prejuízo de US\$ 534 milhões no primeiro trimestre por causa do coronavírus

É a primeira queda trimestral em cinco anos

O Globo

22/04/2020 - 16:39 / Atualizado em 22/04/2020 - 17:08

**O GLOBO** ECONOMIA

22/04/2020 - 16:39 / Atualizado em 22/04/2020 - 17:08



Aviões da Delta/Airlines Foto: Reprodução

<https://oglobo.globo.com/economia/delta-airlines-tem-prejuizo-de-us-534-milhoes-no-primeiro-trimestre-por-causa-do-coronavirus-24387640>

- 1. Ambiente atual do mercado;

Recuperação de empresas:  
implicações contábeis  
Prof. Walter Morais

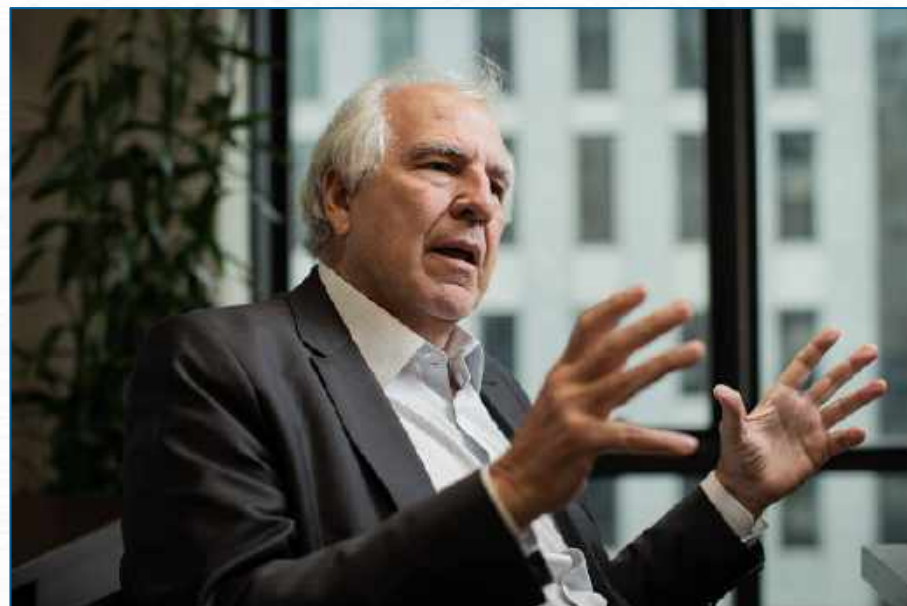
## Isolamento total e prolongado vai dizimar pequenas e médias empresas, diz dono da CNN Brasil

Para Rubens Menin, após país entender curva de contágio e capacidade hospitalar, é preciso liberar, de forma seletiva, a operação dos negócios

**FOLHA DE S.PAULO**

1928 • 1931 • 1934 • 1937 • 1940 • 1943 • 1946 • 1949 • 1952 • 1955 • 1958 • 1961 • 1964 • 1967 • 1970 • 1973 • 1976 • 1979 • 1982 • 1985 • 1988 • 1991 • 1994 • 1997 • 2000 • 2003 • 2006 • 2009 • 2012 • 2015 • 2018 • 2021

26.mar.2020 às  
10h50



Rubens Menin Teixeira de Souza, fundador da MRV, uma das maiores construtoras do país. Rubens é engenheiro civil pela UFMG, é sócio-fundador e presidente do conselho da MRV, do banco Inter, da Log Commercial Properties e da americana AHS, licenciou para o Brasil a marca CNN e é seu principal investidor - Bruno Santos - 26.set.2019/Folhapress

<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/03/isolamento-total-e-prolongado-vai-dizimar-pequenas-e-medias-empresas-diz-dono-da-cnn-brasil.shtml>

- **1. Ambiente atual do mercado;**

**Recuperação de empresas:  
implicações contábeis  
Prof. Walter Morais**

"Temos que ter, realmente, muito cuidado para não dizimar as pequenas e médias empresas"

“Tenho duas preocupações hoje com essa economia continental. A primeira é não deixar a rede de distribuição quebrar. Temos de manter o transporte que leva insumos, produtos e mantém a rede de abastecimento do país.”

“A segunda preocupação é preservar pequenas e médias empresas. As grandes dão muitos empregos, mas pequenas e médias dão muito mais. As grandes têm mais ferramentas para sobreviver, as pequenas, não. Temos que ter, realmente, muito cuidado para não dizimá-las.”

**FOLHA DE S.PAULO**

1928-1931 \*\*\* UM JORNAL A SERVIÇO DA BOMBADEIRA

26.mar.2020 às  
10h50

<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/03/isolamento-total-e-prolongado-vai-dizimar-pequenas-e-medias-empresas-diz-dono-da-cnn-brasil.shtml>

- 1. Ambiente atual do mercado;

Recuperação de empresas:  
implicações contábeis  
Prof. Walter Morais

## Mais de 600 mil pequenas empresas fecharam as portas com coronavírus



Mathias Brotero Da CNN, em Brasília  
09 de abril de 2020 às  
14:56

Pelo menos 600 mil micro e pequenas empresas fecharam as portas e 9 milhões de funcionários foram demitidos em razão dos efeitos econômicos da pandemia do novo coronavírus. É o que mostra levantamento feito pelo Sebrae (Serviço Brasileiro de Apoio às micro e pequenas empresas) e obtido com exclusividade pela CNN.

<https://www.cnnbrasil.com.br/business/2020/04/09/mais-de-600-mil-pequenas-empresas-fecharam-as-portas-com-coronavirus>

- **1. Ambiente atual do mercado;**

**Recuperação de empresas:  
implicações contábeis  
Prof. Walter Morais**



Mathias Brotero Da CNN, em Brasília  
09 de abril de 2020 às  
14:56

- 30% dos empresários tiveram que buscar empréstimos para manter seus negócios;
- 29,5% destes aguarda uma resposta das instituições financeiras;
- 59,2% simplesmente tiveram seus pedidos negados;
- 29% desconhecem as linhas de crédito que estão sendo disponibilizadas para evitar demissões;
- 55% dos micro e pequenos empresários terão que pedir empréstimos para manter os negócios funcionando sem gerar demissões.

O levantamento foi feito de forma online e ouviu 6.080 microempreendedores individuais, micro empresas e empresas de pequeno porte entre os dias 3 e 7 de abril.

<https://www.cnnbrasil.com.br/business/2020/04/09/mais-de-600-mil-pequenas-empresas-fecharam-as-portas-com-coronavirus> - adaptado



- **1. Ambiente atual do mercado;**

- Diversos programas econômicos para evitar uma crise financeira ainda maior;
- O auxílio emergencial de R\$ 600 para MEIs, autônomos e empregados informais;
- Suspensão de contratos e redução de jornada de trabalho;
- Crédito especificamente para micro e pequenas empresas durante crise do coronavírus;
- Prazo de pagamento dos tributos incidentes para o pequeno empresário foi estendido em seis meses.

<https://www.cnnbrasil.com.br/business/2020/04/09/mais-de-600-mil-pequenas-empresas-fecharam-as-portas-com-coronavirus> - adaptado

- **1. Ambiente atual do mercado;**
- **Recuperação judicial: 19/11/2019**

**Recuperação de empresas:  
implicações contábeis  
Prof. Walter Morais**

## Pedidos de recuperação judicial crescem 16% em outubro, revela Serasa Experian

Pesquisa | Publicada em 19/11/2019 | Tempo de leitura: 3 minuto(s)

*Variação com relação ao mês anterior foi de 32%; micro e pequenas empresas de Serviços foram responsáveis pela alta*

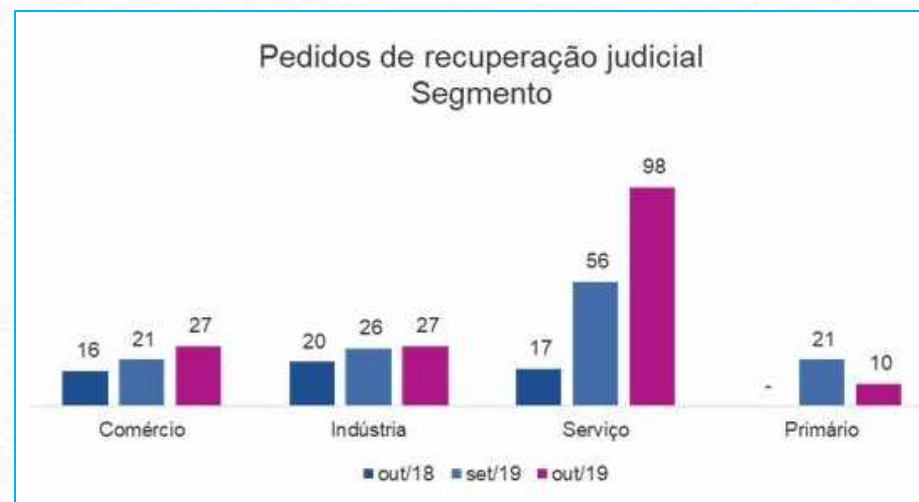
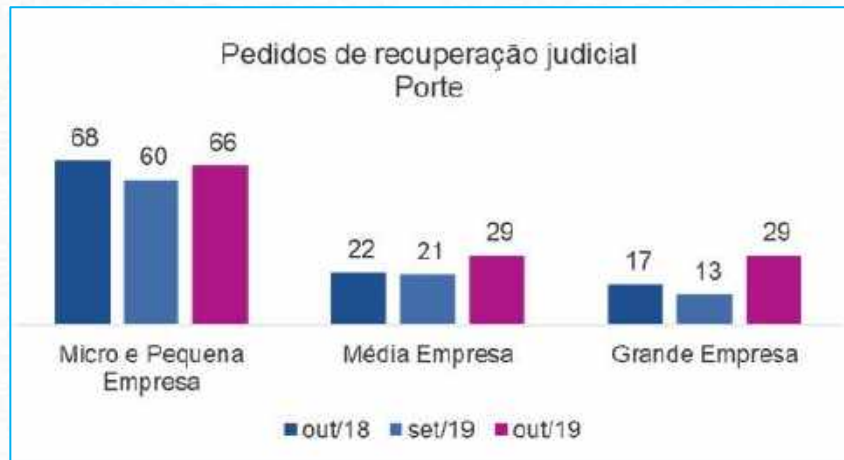
São Paulo, 19 de novembro de 2019 – De acordo com o Indicador Serasa Experian de Falências e Recuperações Judiciais, os pedidos de recuperação judicial em outubro de 2019 registraram crescimento de 16% com relação ao mesmo mês do ano anterior. Foram 124 solicitações, ante 107 realizadas em 2018. No comparativo com setembro/19, o aumento foi de 32%. Estas variações se devem às micro e pequenas empresas de Serviços – confira nos gráficos.



<https://www.serasaexperian.com.br/sala-de-imprensa/recuperacoes-judiciais-aumentam-11-em-fevereiro-revela-serasa-experian>

- 1. Ambiente atual do mercado;
- Recuperação judicial: 19/11/2019

Recuperação de empresas:  
implicações contábeis  
Prof. Walter Morais



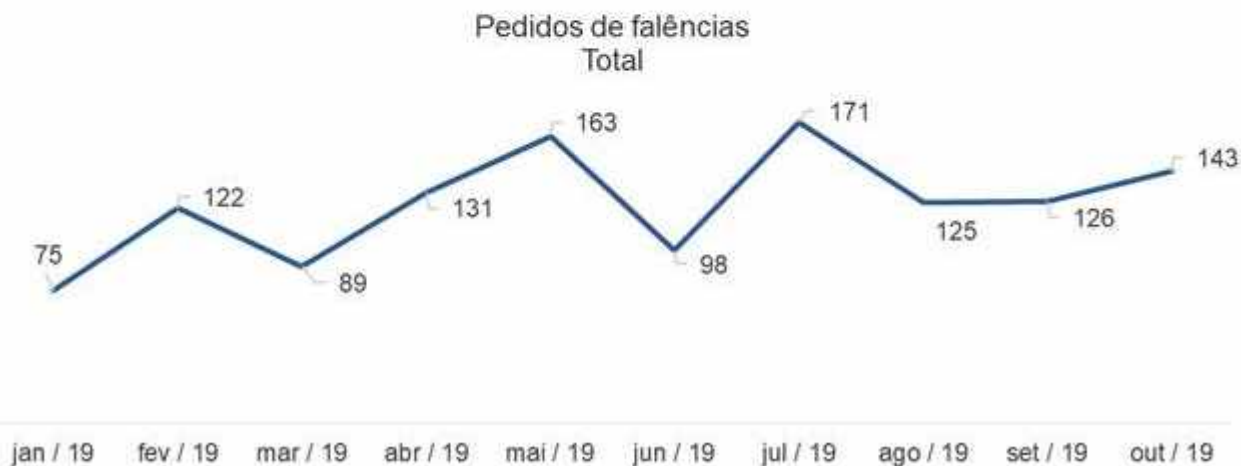
<https://www.serasaexperian.com.br/sala-de-imprensa/recuperacoes-judiciais-aumentam-11-em-fevereiro-revela-serasa-experian>

- 1. Ambiente atual do mercado;
- Falência

Recuperação de empresas:  
implicações contábeis  
Prof. Walter Morais

Requerimentos de falências crescem no acumulado do ano

As solicitações de falências cresceram 2,1% no comparativo entre outubro de 2018 e 2019, chegando a 143 no décimo mês deste ano. Este é o terceiro maior volume do ano, atrás de julho (171) e maio (163). O aumento na variação mensal, com relação a setembro/19, foi de 13,5%.



<https://www.serasaexperian.com.br/sala-de-imprensa/recuperacoes-judiciais-aumentam-11-em-fevereiro-revela-serasa-experian>

- **1. Ambiente atual do mercado;**
- **Recuperação judicial 05/03/2020**

**Recuperação de empresas:  
implicações contábeis  
Prof. Walter Morais**

## Recuperações judiciais aumentam 11% em fevereiro, revela Serasa Experian

Pesquisa | Publicada em 05/03/2020 | Tempo de leitura: 4 minuto(s)

*Micro e pequenas empresas puxaram alta; comparativo mensal registrou queda de quase 14%*

São Paulo, 05 de março de 2020 – Os pedidos de recuperação judicial em fevereiro de 2020 tiveram crescimento de 11,0% com relação ao mesmo mês do ano passado, com 81 solicitações. O *Indicador Serasa Experian de Falências e Recuperações Judiciais* revelou que foram as micro e pequenas empresas que impulsionaram a alta, com 53 requisições no período.

<https://www.serasaexperian.com.br/sala-de-imprensa/recuperacoes-judiciais-aumentam-11-em-fevereiro-revela-serasa-experian>

- 1. Ambiente atual do mercado;
- Recuperação judicial 05/03/2020

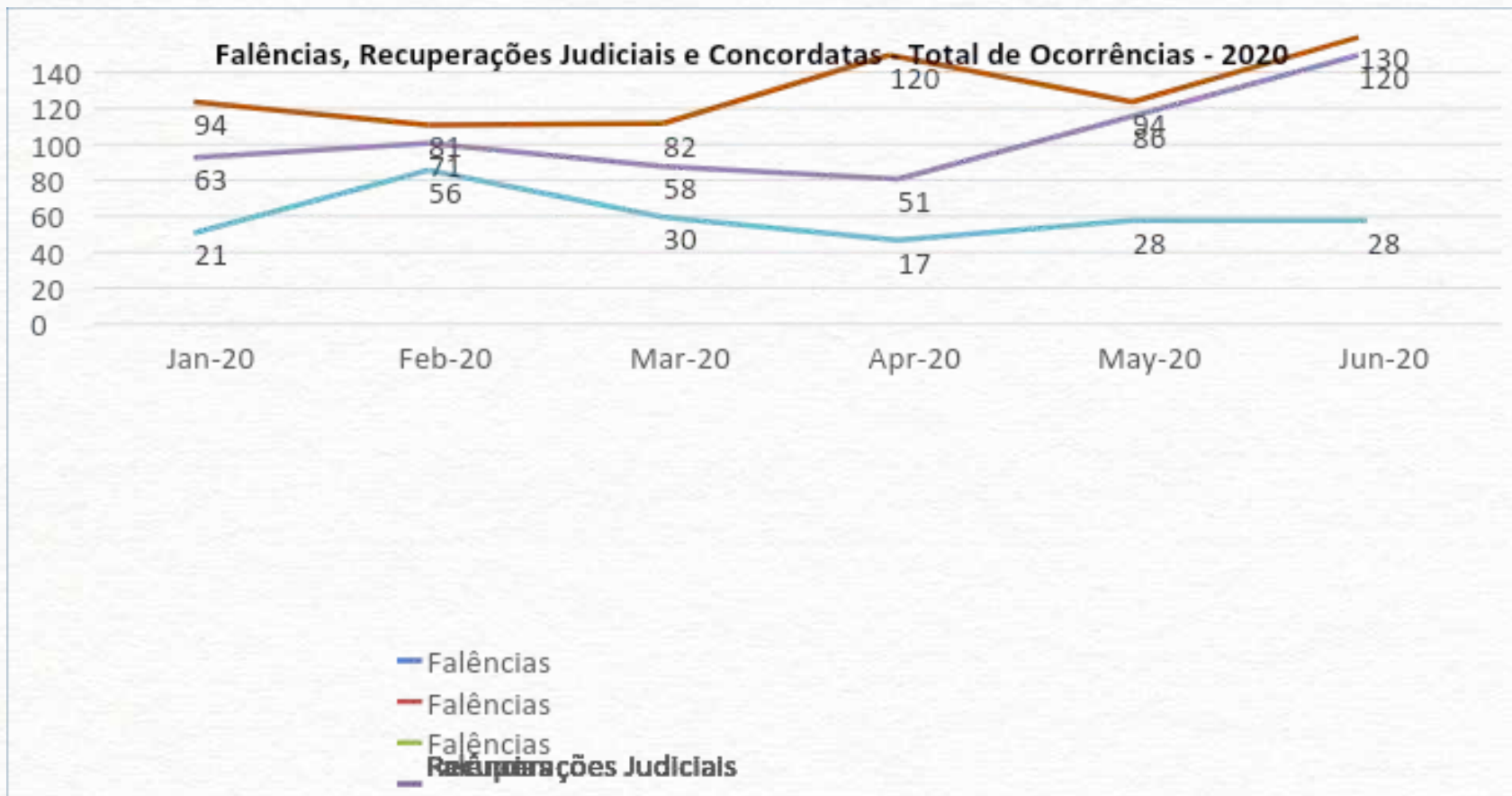
Recuperação de empresas:  
implicações contábeis  
Prof. Walter Morais



<https://www.serasaexperian.com.br/sala-de-imprensa/recuperacoes-judiciais-aumentam-11-em-fevereiro-revela-serasa-experian>

- 1. Ambiente atual do mercado;
- Série histórica indicadores 10/08/2020

Recuperação de empresas:  
implicações contábeis  
Prof. Walter Morais



<https://www.serasaexperian.com.br/sala-de-imprensa/recuperacoes-judiciais-aumentam-11-em-fevereiro-revela-serasa-experian>

- 1. Ambiente atual do mercado;
- Série histórica indicadores 10/08/2020

Recuperação de empresas:  
implicações contábeis  
Prof. Walter Morais

### LEGENDA:

**Recuperação Requerida:** Quando a empresa entra com o pedido de recuperação em juízo, acompanhado da documentação prevista em lei, e que será analisado pelo juiz. Neste momento, verificará se o pedido poderá ser aceito.

**Recuperação Deferida:** A documentação foi analisada pelo juiz e está correta e o pedido pode prosseguir para a próxima etapa, que será a apresentação do plano de recuperação, mas isso não significa que a recuperação será concedida.

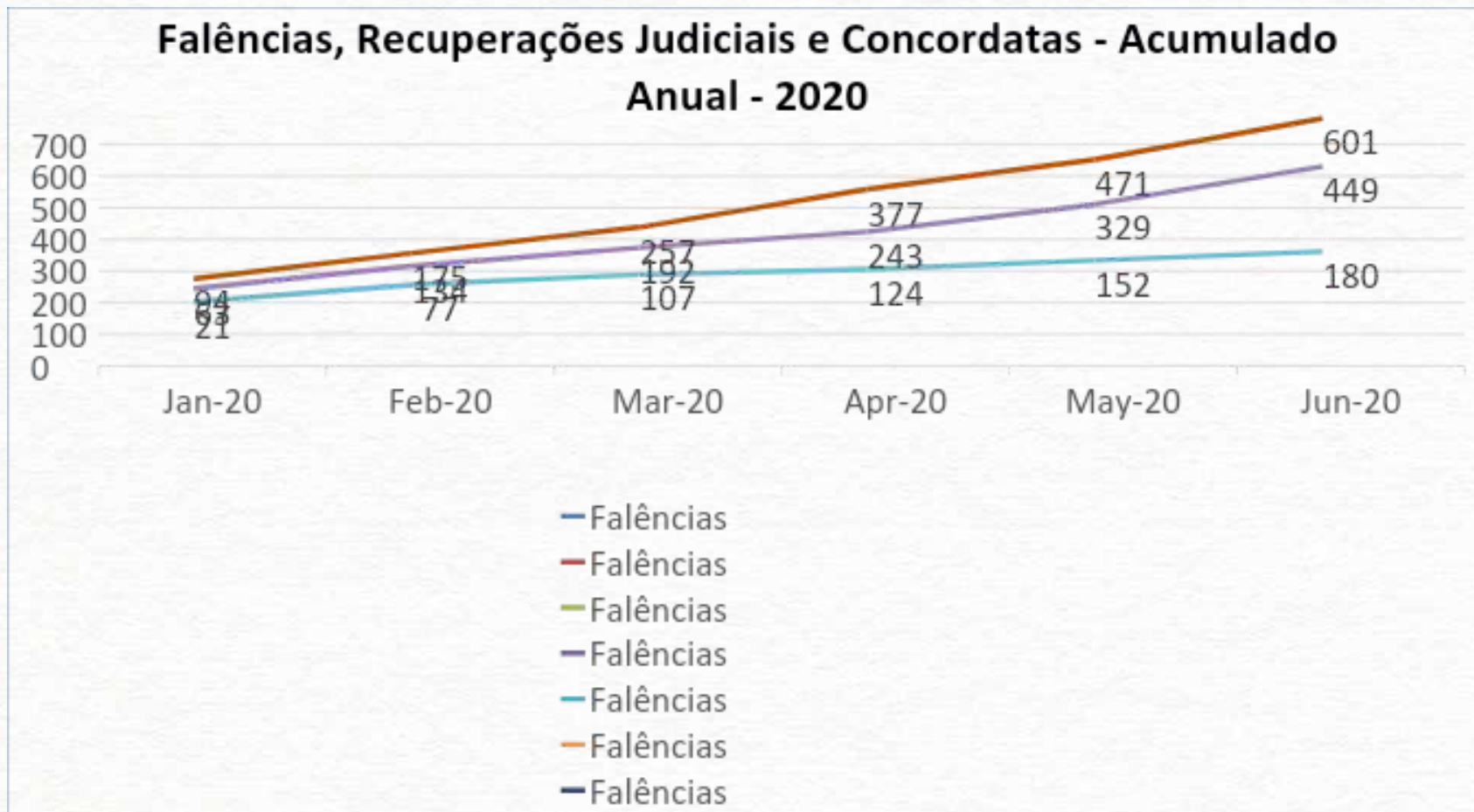
**Recuperação Concedida:** Uma vez que passou por todos os passos e cumpridas as exigências de lei, foi acatado o pedido, quando a empresa permanecerá em recuperação judicial até que se cumpram todas as obrigações previstas no plano.

<https://www.serasaexperian.com.br/sala-de-imprensa/recuperacoes-judiciais-aumentam-11-em-fevereiro-revela-serasa-experian>



- 1. Ambiente atual do mercado;
- Série histórica indicadores 10/08/2020

Recuperação de empresas:  
implicações contábeis  
Prof. Walter Morais

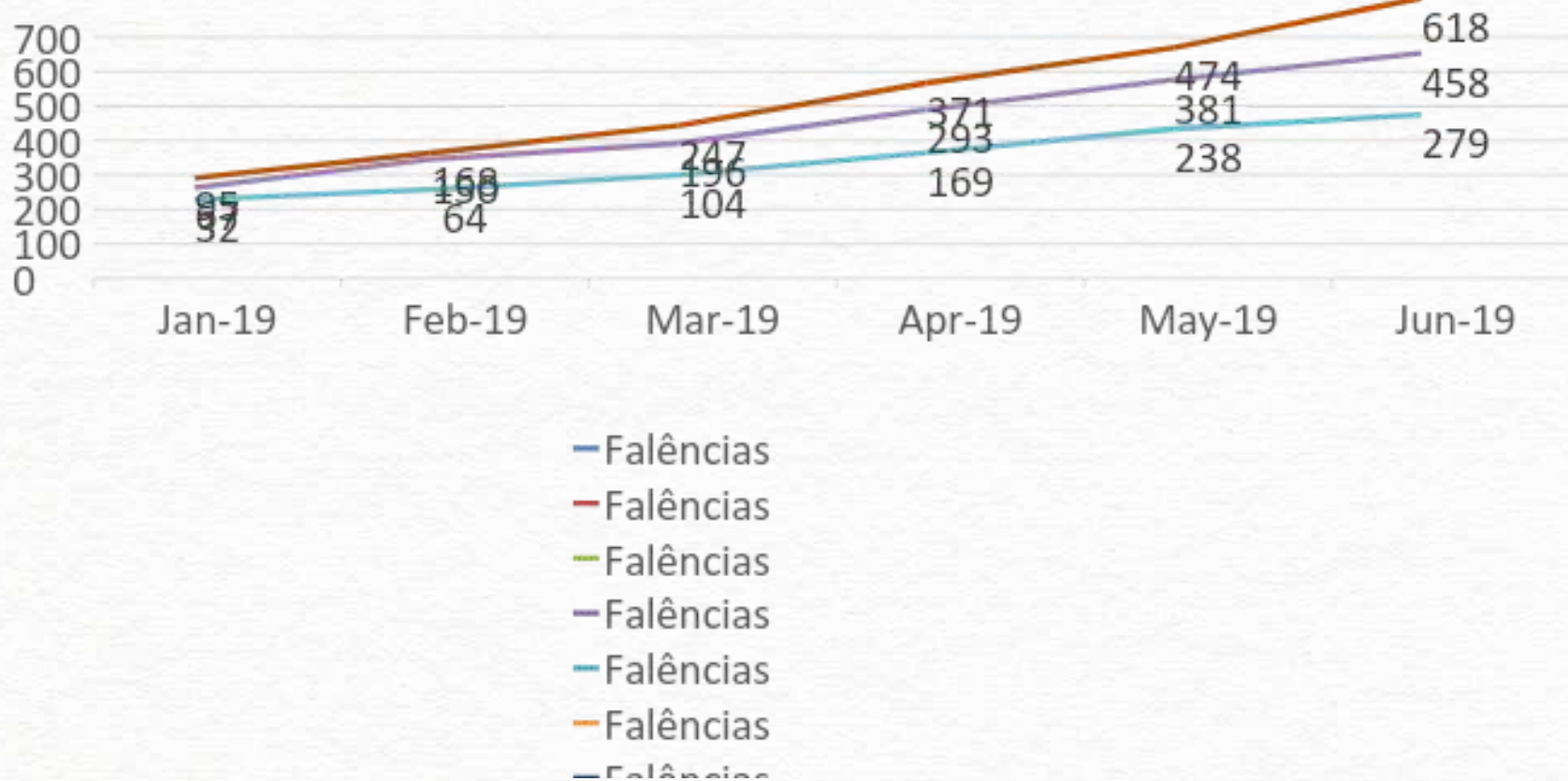


<https://www.serasaexperian.com.br/sala-de-imprensa/recuperacoes-judiciais-aumentam-11-em-fevereiro-revela-serasa-experian>

- 1. Ambiente atual do mercado;
- Série histórica indicadores 10/08/2020

Recuperação de empresas:  
implicações contábeis  
Prof. Walter Morais

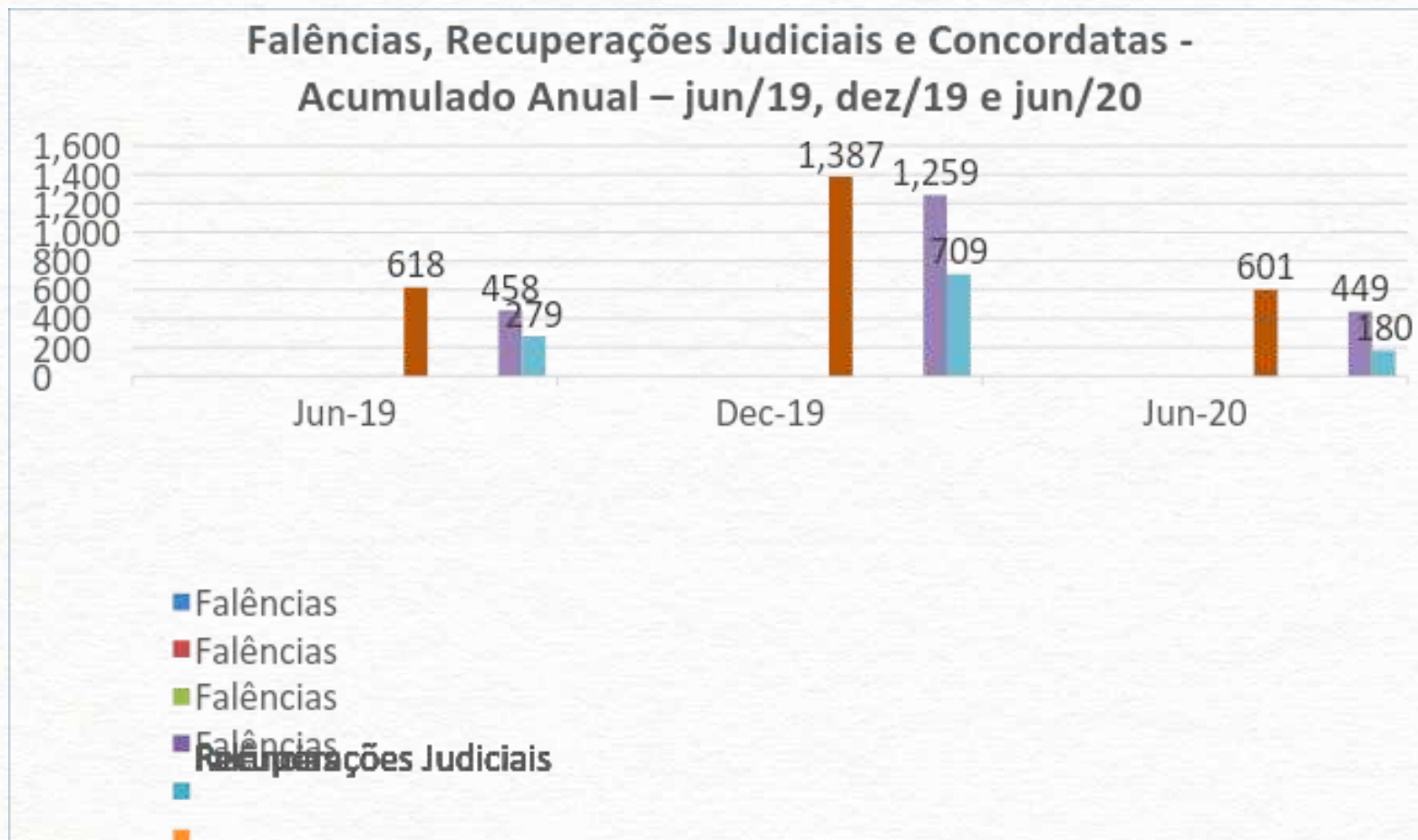
### Falências, Recuperações Judiciais e Concordatas - Acumulado Anual - 2019



<https://www.serasaexperian.com.br/sala-de-imprensa/recuperacoes-judiciais-aumentam-11-em-fevereiro-revela-serasa-experian>

- 1. Ambiente atual do mercado;
- Série histórica indicadores 10/08/2020

Recuperação de empresas:  
implicações contábeis  
Prof. Walter Morais



<https://www.serasaexperian.com.br/sala-de-imprensa/recuperacoes-judiciais-aumentam-11-em-fevereiro-revela-serasa-experian>

- 1. Ambiente atual do mercado;
- Série histórica indicadores 10/08/2020

Recuperação de empresas:  
implicações contábeis  
Prof. Walter Morais

Qual será o ambiente nos próximos meses?

Qual ou quais os caminhos para as empresas?

- 1. Ambiente atual do mercado;**
- 2. Recuperação de empresas;**
- 3. implicações contábeis;**

- 2. Recuperação de empresas;
- Histórico do Direito Recuperacional no Brasil

Recuperação de empresas:  
implicações contábeis  
Prof. Walter Morais

## TRES PERÍODOS RELEVANTES

- 1929 quando foi instituído o Decreto 5.746/29,
- 1945 quando se instituiu o Decreto-Lei 7.661/45 e,
- 2005 atual Lei 11.101/05

- 2. Recuperação de empresas;
- **Direito Recuperacional no Brasil**

**Recuperação de empresas:  
implicações contábeis  
Prof. Walter Morais**

## **QUAL O OBJETIVO DA LEI ?**

art. 47. “A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, afim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”.  
(BEZERRA FILHO, 2005, p 68)

- 2. Recuperação de empresas;
- **Direito Recuperacional no Brasil**

**Recuperação de empresas:  
implicações contábeis  
Prof. Walter Morais**

## **O DESTINO DA VARIG NAS MÃOS DA JUSTIÇA:**

“O que diz a lei é uma coisa. A interpretação da lei é outra coisa e eu tenho que analisar o caso concreto. Pela lei, seria a falência. Mas não posso dizer o que farei. Tudo depende do que eu interpretar. Se for viável para a manutenção da empresa, eu acatarei”. Juiz Dr. Luiz Roberto Ayoub. (O DESTINO da Varig nas mãos da Justiça. Diário do Comércio, Belo Horizonte, 9 jun. 2006).



- 2. Recuperação de empresas;
- **Direito Recuperacional no Brasil**

**Recuperação de empresas:  
implicações contábeis  
Prof. Walter Morais**

## **ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO**

Dessa forma, o **Direito, bem como o Judiciário, afetam** de forma clara a **performance econômica** e são imprescindíveis na análise econômica do direito. Ademais, o Judiciário cumpre sua função social de operacionalização das relações de mercado se estiver comprometido com aquelas instituições jurídicas que instrumentalizam o seu funcionamento, como livre iniciativa e autonomia privada (TIMM, 2008, p. 115).

- 2. Recuperação de empresas;
- **Direito Recuperacional no Brasil**

**Recuperação de empresas:  
implicações contábeis  
Prof. Walter Morais**

## **ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO – NA RECUPERAÇÃO DE EMPRESA**

A partir da premissa de que os atores econômicos racionalmente buscam as opções de conduta que maximizem seus interesses, podemos concluir que o **empresário somente se dedicará à empresa se os custos que ela acarreta** - sejam de produção, oportunidade ou de transação - **forem menores que seus ganhos**, compreendidos a que exclusivamente pelo sentido monetário da palavra. Sob a perspectiva do empresário, **a empresa somente justifica sua existência se estiver apta a gerar o lucro** por ele legitimamente buscado e esperado (PIMENTA, 2006, p. 72).

- 2. Recuperação de empresas;
- **Direito Recuperacional no Brasil**

**Recuperação de empresas:  
implicações contábeis  
Prof. Walter Morais**

## **RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL**

Na recuperação extrajudicial (art. 161), o empresário apresenta aos credores – exceto empregados e o fisco – proposta de recuperação a ser homologada pelo poder judiciário.

Na recuperação judicial (art. 47), o empresário negocia um plano de recuperação com todos os credores, inclusive trabalhadores e o fisco.

- 2. Recuperação de empresas;
- **Direito Recuperacional no Brasil**

**Recuperação de empresas:  
implicações contábeis  
Prof. Walter Morais**

## **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Há mais de 15 possibilidades ou meios de recuperação, como a dilatação de prazo, a cisão, a fusão, a incorporação, o aumento de capital social, redução salarial mediante acordos coletivos de trabalho, emissão de debêntures, alteração do controle societária, entre muitos outros procedimentos. art. 50 da Lei n.: 11.101/05

- 2. Recuperação de empresas;
- **Direito Recuperacional no Brasil**

**Recuperação de empresas:  
implicações contábeis  
Prof. Walter Morais**

## **RECUPERAÇÃO JUDICIAL – ME EPP**

### **PLANO ESPECIAL**

Art. 70. As pessoas de que trata o art. 1º desta Lei e que se incluam nos conceitos de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente, sujeitam-se às normas deste Capítulo.

- **2. Recuperação de empresas;**
- **Direito Recuperacional no Brasil**

**Recuperação de empresas:  
implicações contábeis  
Prof. Walter Morais**

PROCEDIMENTO	RECUPERAÇÃO ESPECIAL
<b>Meios de recuperação (artigo 71)</b>	Condições impostas: abrange todos os créditos, exceto repasses oficiais, fisco e § 2º, 3º do artigo 49. Parcelamento limitado em 36 parcelas, juros SELIC, abatimento da dívida, carência de 180 dias.
<b>Ações de execução (parágrafo único, artigo 71)</b>	Não suspende execução de créditos não abrangidos, não acarreta suspensão do curso de prescrição.
<b>Simplificação do procedimento (artigo 72)</b>	Sem convocação de assembleia para aprovação.
<b>Restrições à administração após deferimento (inciso III, artigo 72)</b>	Aumento de despesa e contratação de pessoal, autorizado pelo Juiz com a ciência do administrador judicial.
<b>Improcedente pedido, decretação da falência (parágrafo único, artigo 72)</b>	Se houver objeções (artigo 55), e de credores titulares de mais da metade da qualquer classe de crédito (artigo 45).

- 2. Recuperação de empresas;
- **Direito Recuperacional no Brasil**

**Recuperação de empresas:  
implicações contábeis  
Prof. Walter Morais**

## **DA CONVOLAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FALÊNCIA**

Art. 73. O juiz **decretará a falência** durante o processo de recuperação judicial:

- I – por **deliberação da assembléia-geral** de credores, na forma do art. 42 desta Lei;
- II – pela **não apresentação**, pelo devedor, **do plano de recuperação** no prazo do art. 53 desta Lei;
- III – quando houver sido **rejeitado o plano de recuperação**, nos termos do § 4º do art. 56 desta Lei;
- IV – por **descumprimento de qualquer obrigação assumida no plano de recuperação**, na forma do § 1º do art. 61 desta Lei.

- 2. Recuperação de empresas;
- **Direito Recuperacional no Brasil**

**Recuperação de empresas:  
implicações contábeis  
Prof. Walter Morais**

**Quais as implicações contábeis deve ser providas na recuperação de empresa?**



1. Ambiente atual do mercado;
2. Recuperação de empresas;
3. implicações contábeis;

- **3. implicações contábeis;**  
**Implicações contábeis**

**Recuperação de empresas:  
implicações contábeis  
Prof. Walter Morais**

Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;

- **3. implicações contábeis;**  
**Implicações contábeis**

Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:  
(...)

II – **as demonstrações contábeis** relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstração de resultados acumulados;
- c) demonstração do resultado desde o último exercício social;
- d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

- **3. implicações contábeis;**  
**Implicações contábeis**

Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:  
(...)

III – **a relação nominal completa dos credores**, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;

IV – **a relação integral dos empregados**, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento; (...)

- **3. implicações contábeis;**  
**Implicações contábeis**

Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:  
(...)

§ 1º Os **documentos de escrituração contábil** e demais **relatórios auxiliares**, na forma e no suporte previstos em lei, **permanecerão à disposição do juízo**, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado.

- **3. implicações contábeis;**  
**Implicações contábeis**

Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:  
(...)

§ 2º Com relação à exigência prevista no inciso II do caput deste artigo, **as microempresas e empresas de pequeno porte poderão apresentar livros e escrituração contábil simplificados** nos termos da legislação específica.

- **3. implicações contábeis;**  
**Implicações contábeis**

Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:  
(...)

Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, **o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial** e, no mesmo ato:

- 3. implicações contábeis;

## Escrituração Contábil

Recuperação de empresas:  
implicações contábeis  
Prof. Walter Morais

# Escrituração contábil

A lei impõe como **obrigação comum a todos os empresários**, ressalvados o pequeno empresário (o artigo 1.179, §2º, do Código Civil dispensa o pequeno empresário da escrituração), a **manutenção de uma escrituração contábil** dos negócios de que participam. Tal escrituração tem por função: organizar os negócios, servir de prova da atividade para terceiros e especificamente para o fisco. Os livros atendem tanto ao interesse do empresário no sentido da organização das suas atividades, quanto ao interesse público no sentido da fiscalização dessas atividades. As demais pessoas jurídicas de direito privado estão, a princípio dispensadas de tal escrituração (TOMAZETTE, 2011, p. 70).



- 3. implicações contábeis;

## Escrituração Contábil

Recuperação de empresas:  
implicações contábeis  
Prof. Walter Morais

# Escrituração contábil

(Lei 6.404/76). **Art. 177.** A escrituração da companhia será mantida em registros permanentes, com obediência aos preceitos da legislação comercial e desta Lei e aos princípios de contabilidade geralmente aceitos, devendo observar métodos ou critérios contábeis uniformes no tempo e registrar as mutações patrimoniais segundo o regime de competência.

LEI 10.406/02 CC . **Art. 1.179.** O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

Art. 1.180. Além dos demais livros exigidos por lei, é indispensável o Diário, que pode ser substituído por fichas no caso de escrituração mecanizada ou eletrônica.

- 3. implicações contábeis;

## Escrituração Contábil

Recuperação de empresas:  
implicações contábeis  
Prof. Walter Morais

# Escrituração contábil

LEI 10.406/02 CC .

Art. 1.181. Salvo disposição especial de lei, os livros obrigatórios e, se for o caso, as fichas, antes de postos em uso, devem ser **autenticados no Registro Público de Empresas Mercantis.**

Art. 1.182. Sem prejuízo do disposto no art. 1.174, a escrituração ficará sob a **responsabilidade de contabilista** legalmente habilitado, salvo se nenhum houver na localidade.

- 3. implicações contábeis;

## Escrituração Contábil

Recuperação de empresas:  
implicações contábeis  
Prof. Walter Morais

# Escrituração contábil

LEI 10.406/02 CC .

Art. 1.183. A escrituração será feita em idioma e moeda corrente nacionais e em forma contábil, por ordem cronológica de dia, mês e ano, sem intervalos em branco, nem entrelinhas, borrões, rasuras, emendas ou transportes para as margens.

§ 2º Serão lançados no Diário o **balanço patrimonial** e o de **resultado econômico**, devendo ambos ser assinados por técnico em Ciências Contábeis legalmente habilitado e pelo empresário ou sociedade empresária.

- 3. implicações contábeis;  
Escrituração Contábil

## Escrituração contábil

LEI 6.404/76

Art 177 (...)

§ 3º **As demonstrações financeiras** das companhias abertas observarão, ainda, as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários e **serão obrigatoriamente submetidas a auditoria por auditores independentes** nela registrados. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 4º **As demonstrações financeiras serão assinadas** pelos administradores e por contabilistas legalmente habilitados.

- 3. implicações contábeis;

## Escrituração Contábil

Recuperação de empresas:  
implicações contábeis  
Prof. Walter Morais

# Escrituração contábil

## ESCRITURAÇÃO - SPED

### [DECRETO Nº 6.022, DE 22 DE JANEIRO DE 2007.](#)

Institui o Sistema Público de Escrituração Digital - Sped.

Art. 2º O Sped é instrumento **que unifica as atividades de recepção, validação, armazenamento e autenticação de livros e documentos que integram a escrituração contábil e fiscal dos empresários** e das pessoas jurídicas, inclusive imunes ou isentas, mediante fluxo único, computadorizado, de informações. [\(Redação dada pelo Decreto nº 7.979, de 2013\)](#)

§ 1º Os livros e documentos de que trata o caput serão emitidos em forma eletrônica, observado o disposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Sistema Público de Escrituração Digital - Sped.

- 3. implicações contábeis;

## Escrituração Contábil

Recuperação de empresas:  
implicações contábeis  
Prof. Walter Morais

# Escrituração contábil

## ESCRITURAÇÃO - SPED

DECRETO Nº 6.022, DE 22 DE JANEIRO DE 2007.

Institui o Sistema Público de Escrituração Digital - Sped.

Art. 2º O Sped é instrumento que unifica as atividades de recepção, validação, armazenamento e autenticação de livros e documentos que integram a escrituração contábil e fiscal dos empresários e das pessoas jurídicas, inclusive imunes ou isentas, mediante fluxo único, computadorizado, de informações. (Redação dada pelo Decreto nº 7.979, de 2013)

§ 2º O disposto no caput não dispensa o empresário e as pessoas jurídicas, inclusive imunes ou isentas, de manter sob sua guarda e responsabilidade os livros e documentos na forma e prazos previstos na legislação aplicável. (Redação dada pelo Decreto nº 7.979, de 2013)

- 3. implicações contábeis;

## Escrituração Contábil

Recuperação de empresas:  
implicações contábeis  
Prof. Walter Morais

# Escrituração contábil

[DECRETO Nº 1.800, DE 30 DE JANEIRO DE 1996](#)

Regulamenta a Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, que dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e dá outras providências.

## Das Autenticações

Art. 78. As Juntas Comerciais autenticarão, segundo instruções normativas do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC:

**Art. 78-A.** A autenticação de livros contábeis das empresas **poderá ser feita por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped** de que trata o Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, mediante a apresentação de escrituração contábil digital. **(Incluído pelo Decreto nº 8.683, de 2016)** (Vide Decreto nº 6.022, de 2007)

§ 1º **A autenticação dos livros contábeis digitais será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sped..** **(Incluído pelo Decreto nº 8.683, de 2016)**

§ 2º A autenticação prevista neste artigo dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos termos do art. 39-A da referida Lei.. **(Incluído pelo Decreto nº 8.683, de 2016)**

- 3. implicações contábeis;

## Escrituração Contábil

Recuperação de empresas:  
implicações contábeis  
Prof. Walter Morais

# Escrituração contábil – LC 123/06

Art. 71. A ME ou EPP optante pelo Simples Nacional **poderá, opcionalmente, adotar contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas**, atendendo-se às disposições previstas no **Código Civil** e nas **Normas Brasileiras de Contabilidade** editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 27).

Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018

Das Declarações

Art. 72. A ME ou a EPP optante pelo Simples Nacional apresentará a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (**Defis**). (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 25, caput)

**NÃO ATENDE AOS REQUISITOS PARA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**



- 3. implicações contábeis;

## Escrituração Contábil

Recuperação de empresas:  
implicações contábeis  
Prof. Walter Morais

# Escrituração contábil

## ITG 2000 (R1) – ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

10. Os livros contábeis obrigatórios, entre eles o Livro Diário e o Livro Razão, em forma digital, devem revestir-se de formalidades extrínsecas, tais como:

A) serem assinados digitalmente pela entidade e pelo profissional da contabilidade regularmente habilitado;

B) **quando exigível por legislação específica, serem autenticados no registro público ou entidade competente. (Alterada pela ITG 2000 (R1))**

- **3. implicações contábeis;**  
**Escrituração Contábil**

## **Escrituração contábil**

NBC ITG 2000 (R1), que regula a Escrituração Contábil

### **Objetivo**

1. Esta Interpretação estabelece critérios e procedimentos a serem adotados pela entidade para a escrituração contábil de seus fatos patrimoniais, por meio de qualquer processo, bem como a guarda e a manutenção da documentação e de arquivos contábeis e a responsabilidade do profissional da contabilidade.

- 3. implicações contábeis;

## Escrituração Contábil

Recuperação de empresas:  
implicações contábeis  
Prof. Walter Morais

# Escrituração contábil

NBC TG 1000 (R1) – CONTABILIDADE PARA PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS

## Apresentação das Demonstrações Contábeis

### Alcance desta seção

3.1 Esta seção detalha a adequada apresentação das demonstrações contábeis, o que é exigido para que essas demonstrações estejam em conformidade com a NBC TG 1000 – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas e o que é um conjunto completo dessas demonstrações contábeis.

### Apresentação

3.2 As demonstrações contábeis devem representar apropriadamente a posição patrimonial e financeira (**balanço patrimonial**), o desempenho (**demonstração do resultado e demonstração do resultado abrangente**) e os **fluxos de caixa da entidade**.

- 3. implicações contábeis;  
Escrituração Contábil

## NBC - Microempresa e empresa de pequeno porte

Numeração	Resolução CFC	Correlação		
		Nome da Norma	CPC	IASB
NBC TG 1000 (R1)	DOU 01/11/16	Contabilidade para pequenas e médias empresas	CPC PME R1	IFRS para SMEs
ITG 1000	1.418/12	Modelo contábil para microempresa e empresa de pequeno porte	-	-
CTG 1000	DOU 05/09/13	Adoção Plena da NBC TG 1000	-	-
OTG 1000	-	Modelo contábil para microempresa e empresa de pequeno porte	-	-

Esse procedimento recai ao contador em detrimento do ordenamento do Código Civil, que dispensa a escrituração (§ 2 do artigo 1.179 do CC), e determinando-lhe manter o **livro-caixa** (§ 2, do artigo 26 da LC nº 123/2006).

- **3. implicações contábeis;  
Demonstrações financeiras**

**Recuperação de empresas:  
implicações contábeis  
Prof. Walter Morais**

# **DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

**Conflito entre os regramentos que tratam das  
demonstrações financeiras;**

**O que prejudica em relação à recuperação judicial.**

**Pode inviabilizar a recuperação da empresa**

- 3. implicações contábeis;  
Demonstrações financeiras

Recuperação de empresas:  
implicações contábeis  
Prof. Walter Morais

## DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Do Plano de Recuperação Judicial (art. 53 da Lei n: 11.101/05)

- I – **discriminação pormenorizada dos meios de recuperação** a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo;
- II – **demonstração de sua viabilidade econômica**; e
- III – **laudo econômico-financeiro** e de **avaliação dos bens** e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

**Sob pena de convolação em falência**

- **3. implicações contábeis;**  
**Demonstrações financeiras**

## **CONCLUINDO**

Para avaliação a situação econômico-financeira da empresa  
1. por meio das demonstrações financeira

Indicadores de endividamento

Indicadores de estrutura

Indicadores de liquidez

Indicadores de insolvência patrimonial

- Apresentar as causas da crise econômico-financeira

- **3. implicações contábeis;  
Demonstrações financeiras**

## **CONCLUINDO**

Para avaliação a situação econômico-financeira da empresa  
2. por meio das demonstrações financeira

Elaboração do plano de recuperação judicial;  
Demonstrar a viabilidade econômica; e  
Apresentar laudo econômico-financeiro.



- 3. implicações contábeis;  
Demonstrações financeiras

## CONCLUSÃO

Não basta apenas apresentar as demonstrações financeiras

Devem atender aos usuários de forma geral na INICIAL:

1. credores (validando seus créditos / demonstrando viabilidade de realizar a superação da crise);
2. administrador judicial (validar informações);
3. judiciário (cumprir a legislação)

- 3. implicações contábeis;  
Demonstrações financeiras

## CONCLUSÃO

Não basta apenas apresentar as demonstrações financeiras

Devem atender aos usuários de forma geral NA  
EXECUÇÃO DO PLANO:

1. credores (satisfazer interesses para aprovação do plano)
2. credores (Cumprimento os créditos acordos no plano);
3. administrador judicial (validar informações);
4. judiciário (cumprir a legislação)

- **3. implicações contábeis;  
Demonstrações financeiras**

**Recuperação de empresas:  
implicações contábeis  
Prof. Walter Morais**

## **CONCLUSÃO**

Portanto, as questões contábeis são essenciais para que o empresário, em crise econômico-financeira possa tomar decisões quanto:

- a continuidade do seu negócio empresariais;
- aos modelos de recuperação judicial;
- Suportar as alegações em uma perícia prévia;
- dar viabilidade para o processamento da recuperação judicial.

**Obrigado pela atenção**

**Walter Morais**

**(31) 999574361**

**e-mail: [pericia@dmrsbrasil.com.br](mailto:pericia@dmrsbrasil.com.br)**



[www.crcmg.org.br](http://www.crcmg.org.br)